



PROJETO DE LEI Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Aprovado por unanimidade
21-01-2025
Presidente

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 955, DE
07 DE OUTUBRO DE 2002, QUE DISPÕE ACERCA DO
REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA.

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 68 da Lei Municipal nº 955/2002, o qual passa a constar com a seguinte redação:

[...]

II – a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas que o servidor apresentar, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível, a qual será regulamentada por normativa interna;

[...]

Art. 2º Fica alterado o *caput*, bem como o §3º do art. 103 da Lei Municipal nº 955/2002, o qual passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 103. O servidor gozará, obrigatoriamente, por ano, 30 (trinta) dias de férias, de acordo com a escala que for encaminhada pela chefia imediata, sendo observadas a conveniência da Administração Pública e o andamento dos serviços.”

[...]

“§3º Em caso de interesse público, poderão as férias serem concedidas em dois períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 165 da Lei Municipal nº 955/2002, o qual passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 165. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três servidores efetivos, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente”.

[...]

Art. 4º Altera o §2º, além de acrescentar o §6º e renumerar os demais parágrafos do art. 208 da Lei Municipal nº 955/2002, a qual passa a constar com a seguinte redação:

[...]

“§2º Nas licenças superiores a 15 (quinze) dias, o servidor deverá ser encaminhado para inspeção médica realizada por junta médica a ser definida pelo Município”.

[...]

§6º A junta médica será exercida por equipe própria do Município ou contratada mediante processo licitatório, sendo regulamentada por meio de Decreto Municipal.

§7º Inexistindo médico do Município, será aceito atestado firmado por outro médico, nas licenças até quinze dias.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 955/2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Fagundes Varela, 16 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO BINDA

Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos para consideração de Vossa Excelência, bem como de seus pares, o Projeto de Lei que propõe alterações em dispositivos da Lei Municipal nº 955, de 07 de outubro de 2002, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Fagundes Varela.

Primeiramente, solicitamos alteração na redação do art. 68 da Lei, para que o mesmo seja regulamentado observando as peculiaridades de cada setor do ente municipal, por meio de Ordem de Serviço expedida pelo Executivo.

Ainda, propõe-se alteração para readequar o texto da Lei no que diz respeito ao direito de férias dos servidores determinando que os mesmos gozarão seguindo uma escala a ser previamente organizada, levando em conta a conveniência do serviço público, de modo a garantir a continuidade e o bom andamento dos trabalhos.

A alteração referente ao artigo 165 do Regime Jurídico é justificada para viabilizar a participação na comissão de análise de processos administrativos disciplinares, servidores efetivos e não mais servidores efetivos estáveis, de forma a proporcionar que todos estejam autorizados pelo Regime Jurídico a comporem comissões.

A proposta de alteração do art. 208 da Lei 955/2002 muda o termo “médico oficial” para “junta médica” para viabilizar legalmente que o Município passe a poder contratar também perícias médicas por meio de empresa via processo licitatório, o que caracteriza a junta médica, ao contrário do médico oficial em que as consultas devem ser realizadas por servidor do quadro efetivo do Município.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 16 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO BINDA
Prefeito Municipal em Exercício

